



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI Nº 03/2015 - LEGISLATIVO

Ementa: Institui gratificação mensal para os membros da comissão de licitação do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a comissão de licitação do Legislativo Municipal, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão Permanente de Licitação será a seguinte:

I. Presidente da Comissão R\$300,00 (trezentos reais);

II. Demais integrantes da Comissão Permanente de Licitação R\$200,00 (duzentos reais);

§ 1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 2015.


Antônio Archanjo de Oliveira – Presidente


José Soares Nogueira Filho – Vice-Presidente


Zelma Carvalho da Silva Fernandes – 1.ª Secretária


Lincoln Carvalho de Mello Albano – 2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei (legislativo) Nº 03/2015.

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva instituir a gratificação mensal para os membros da comissão de licitação do Legislativo e dá outras providências.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidade que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e Ordenador de Despesas.

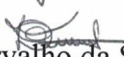
Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, tem o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim, sendo, justifica-se tal gratificação, ao trabalho executado à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Legislativo.

É a justificativa.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 2015.


Antônio Archanjo de Oliveira – Presidente


José Soares Nogueira Filho – Vice-Presidente


Zelma Carvalho da Silva Fernandes – 1.ª Secretária

Lincoln Carvalho de Mello Albano – 2.º Secretário